

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº47 de 2010 (Projeto de Lei nº4.024 de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A proposição, em seu art. 1º, cria, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, duzentos cargos de provimento efetivo, sendo cinquenta de Analista Judiciário e cento e cinquenta de Técnico Judiciário.

O art. 2º informa que os recursos financeiros necessários à execução da lei terão origem nas dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal da 3ª Região, referido pelo orçamento geral da União.

O art. 3º, por seu turno, determina que a criação dos cargos e funções indicados fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio lei orçamentária anual.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O projeto de lei encontra-se em consonância com as normas constitucionais e jurídicas. A Constituição Federal assegura aos Tribunais Superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, competência privativa para propor a criação de cargos nos seus quadros de pessoal, em virtude do comando contido na alínea “b” do inciso II do seu art. 96.

Mostra-se, ademais, redigido em boa técnica legislativa e louvável quanto ao seu mérito, pela necessidade de se criarem, no âmbito do TRT da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte/MG, os cargos de provimento efetivo relacionados no projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2010, e votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator